

Legislação

DECRETO Nº 818-N de 06/04/76

O Governador do Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, item IV da Constituição Estadual e de acordo com o que consta do processo fichado no Gabinete Civil sob número 6.472-75,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 24 do Decreto 163-N, de 15 de julho de 1971, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 24 - As ações e os títulos representativos do investimento são inalienáveis enquanto caucionadas, estendendo-se esta condição às bonificações que foram atribuídas a seus titulares.

Parágrafo Único - Havendo comprovado interesse público e a critério da autoridade competente, poderão ser substituídas as ações caucionadas em garantia de financiamento para execução de projeto indicado, por ações de projeto próprio, mantidas as mesmas garantias".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 06 de abril de 1976.

ELCIO ÁLVARES

Governador do Estado

ARMANDO DUARTE RABELLO

Secretário da Fazenda

ARABELO DO ROSÁRIO.

Diário Oficial de 08 de abril de 1976